

Luis Mancini

De: Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de abril de 2025 13:49
Para: Secretaria
Assunto: Resposta de Requerimento 134/2025
Anexos: 134_2_.pdf



Ofício 1.802/2025:

Prezada Presidente:

Estou encaminhando a resposta do requerimento nº 134/2025 de autoria dos vereadores: Cintia Cristina Grossklauss, Airton Candido da Silva e João Arrais Serodio Neto.

Reintero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

—
Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).

Rafael M. SEADM

GAB-CG - Chefia ...

A/C Carlos D.

CC

Em atendimento a vossa solicitação manifesto-me conforme segue acerca dos questionamentos formulados pelos Nobres Vereadores Cintia Cristina Grossklauss, Airton Cândido da Silva, e João Arrais Serório Neto através do Requerimento nº 134/2025:

Preliminarmente, tratando-se a referida denúncia recebida pela Ouvidoria da R. Câmara Municipal de Leme acerca de fatos condizentes a ações praticadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entendo que deve-se oportunizar à gestão da Pasta manifestar-se conforme julgar necessário e em complementação ao aqui respondido.

Ademais, a Secretaria de Administração informa que a matéria é regida pela LEI ORDINÁRIA Nº 4.335, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 que *"Estabelece, nos termos do artigo 17, da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, a Gestão Documental no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Leme."* bem como pelo DECRETO Nº 8.597, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.025 que *"Dispõe sobre documentos de arquivo e sua gestão, Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos- Atividades Meio da Administração Pública do Município de Leme".*

Por fim, pontualmente acerca dos questionamentos formulados assim responde a Secretaria de Administração:

- a. Nos termos do artigo 3º da mencionada Lei nº 4.335/2024, são passíveis de eliminação por toda a Administração Direta e não apenas pela Secretaria de Cultura e Turismo os *"documentos sem valor permanente e cujo prazo de vigência ou de precaução já tenham expirado"*;
- b. Atualmente a digitalização de documentos se dá oportunamente e por opção de cada Secretaria dentro de suas atribuições, sendo certo que, conforme disposição do artigo 5º da Lei nº 4.335/2024, a digitalização do arquivo permanente é atividade acessória;
- c. O tempo de guarda de documentos varia de acordo com a classificação documental em associação à tabela de temporalidade, ambas fixadas pelo Decreto nº 8.597/2025;
- d. Não consta qualquer manifestação ou indicação nesse sentido pelo Núcleo de Arquivo Municipal junto a esta Secretaria de Administração.

Atenciosamente;

RAFAEL MARADEI

Secretário de Administração

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

04/04/2025 11:45:15

Rafael Maradei **SEADM** arquivou.

04/04/2025 11:45:15

Rafael Maradei **SEADM** parou de acompanhar.

04/04/2025 11:45:49

Rafael Maradei **SEADM** assinou digitalmente **Memorando 1- 16.232/2025** com o certificado

RAFAEL MARADEI CPF 254.XXX.XXX-69 conforme MP nº 2.200/2001